

Manoel de Miranda Rebelo Escrivão  
 Lavaleiro da fora Real, Escrivão de hum dos Offícios das app.  
 Melacoens Civis, e Agravos Ordinarios dependentes della, e  
 dos que se expedem das Melacoens das Cidades da Bahia de Sa.  
 dos os Santos, e Rio de Janeiro, tudo em esta forte munda no-  
 bre, e Real fidade de Lisboa, e fora da Supplicação della por  
 Sua Magestade que Deus guarde &c. aos que apparente  
 minha certidão Vivem, certifico, que em meu poder, e cartorio,  
 se acham hums autos findos, e contados, que se intitulao pela  
 maneyra seguinte

Titulo dos Autos.

Lisboa, Appelacao Civil, Appelante Domingos Antonio Man-  
 quey com Pedro da Silva, Apelado

E nao se continda mais em o titulo dos ditos Autos, nos qua-  
 is a folha quaranta e duas se acham o Recordo do Theor, e forma  
 seguinte

Sentencia de 242

Recordo os do Decembargo &c. Nao foi bem julgado pelo Ju-  
 nidor da Alfandega desta fidade, em julgar os embargos recibi-  
 dos por provados, e absolver o Reo apelante da quantia  
 perdida reformas sua sentencia, visto os autos, e Verdade da  
 divida, que alem dos billetes folhas quatro, se prova pelas tes-  
 temunhas folhas vinte e tres, nem o Appelante o nega, antes  
 se mostra os subterfugios dignos de exemplar castigo, com  
 que similhanças sagadory, retiem o dinheiro para este fim  
 destinnado, em vros proprios, extorquindo rebates, e fraudando aos

Aos mirraes Traballadores desta grande Obra publica: nistes  
termos, supprindo este supremo venado qualquer erro do procedi-  
mento do processo, visto que o fim do petitorio virtualmente  
foy dirigido para pagamento da dita divida, debaxo do juramen-  
to do Rio apelado, e que mais se verificou dos Embargos recubi-  
dos, contrariedade, e mais contentos dos Autos: por tanto ju-  
gaõ nao provados os Embargos, e que fique em seu vigor a  
condemnação foylla seis, e pague a excmo. apelado as custas  
de Lisboa vinte e hum de Janeiro de mil sete centos vincoenta  
e outo // Doutor Cunha // Castro // Doutor Bermudez

E nao se continue mais em o dito Alcaide da Pelaeas, que  
se acha nos ditos Autos as ditas foyllas, a os quais em todo, e portido  
me reporto, e pela presente certidao me ser perdida por parte  
de

o me se man

dada para em audiencia, por requirimento que nella se fez,  
e passay bem, e na cidade, em fe do que vay por mim sub-  
scrita, e assignada Ho. dada nesta cidade de Lisboa aos tres  
la dias do mes de Agosto de mil sete centos vincoenta e tres annos.  
Eu Manoel de Miranda Leitelo acobreruy ea  
Signey

Manoel de Miranda Leitelo

Este Marquez fizeiros Compravaõ humo quinta e fizeraõ  
afabreira de misturarem cartuzos de sobre por Moeda de =  
seis mil e quatrocentos Reis de =